



APROVADO EM 23/04/25
[Signature]
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 437 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica e dá outras disposições.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam transferidos os veículos abaixo descritos entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação
Secretaria de Destino: Secretaria de Administração

TIPO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	RENAVAM
Passageiro Ônibus	VW 15190	OET0B44	2011/2011	9532882W4BR141424	003356688330

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Destino: Secretaria de Administração

TIPO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	RENAVAM
Passageiro	FORD/K	QS19F73	2020/2021	9BFZH55L0M8039782	01234819080

Prefeitura Municipal de Salgadinho
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br / tributos@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do Superávit financeiro proveniente de recursos de precatório do FUNDEF (Processo 0001265-47.2010.4.05.8201), e Excesso de Arrecadação de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgadinho para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho-PB, em 25 de março de 2025

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional